

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Subsecretaria de Meio Ambiente SCS - Lones 13/14, Quadro 06 - 13000 A - Edificio Sede - S' Andar - CNPJ - 02/342/SS3/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. ° 039/2007. 3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos nºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, autorizando a instalação para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, requerida pelo IATE CLUBE DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.018.978/0001-80, objeto do Processo n.º 191.000.267/2000, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o SCEN TRECHO 02 – CONJUNTO 04 – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- Todos os equipamentos de proteção à vazamento, transbordamento e derramamento de combustível deverão ser instalados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Os sistemas de separação de água e óleo não poderão ter tubulações de águas pluviais passando no seu interior;
- 3. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SMA/SEDUMA;
- Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Subsecretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
- Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
- 7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de Julho-

de 2007.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Subsecretário de Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de A605TO

de 20

(NOME POR EXTENSO)





(DOCÚMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)